



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 129, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marilac/MG, para o quadriênio de 2010/2013.*

O Prefeito Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.  
Marilac (MG) Em 03/12/09

SECRETARIA DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2010/2013 estimadas a preços de 2009 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais;

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento das Fontes de Receita para Financiamento do PPA-2010/2013;

III - Relação da Tabela de Ações (Projetos e Atividades) constantes do PPA-2010/2013;

IV - Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac/MG, 03 de dezembro de 2009.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*